







# CONTRATO № 003/2023 HMAA/IAGS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

contratante: Instituto alcance Gestão em Saúde (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: NATANAEL MARTINS COELHO E CIA (SERVMED SERVIÇOS MEDICOS), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 12.256.931/0001-34, com endereço na Rua 05, nº 1.433, Setor Elizário, São Miguel do Araguaia — GO, CEP 76.590-000, neste ato representada por seu sócio administrativo NATANAEL MARTINS COELHO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## PREÂMBULO

### DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

## DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

Alcance









Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atitivadades por organizações sociais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que "Dispoõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o "Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências", no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratações de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regularmenta a contratação de serviços de saúde;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

#### DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a prestação de direção técnica em serviços clínicos, cuja atribuição é representar a equipe clínica do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, notificando, quando necessário, o Diretor Médico Institucional.

### DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação dos serviços de Diretor Técnico tem como escopo o elo de ligação entre corpo clinico e diretivo da unidade, visando melhorar o atendimento aos pacientes, elevando assim o grau de profissionalismo do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O regime de execução do presente contrato é a prestação de serviços de Diretor Técnico, mediante remuneração mensal.



4











### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA**: O valor do serviço contratado na Cláusula Primeira será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA**: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de janeiro de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
  - 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
  - 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **6)** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 7) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo fixar oportunidade para corrigir os que julgar inscuficientes ou inadequados;
- 8) Aplicar à Contratada as penalidades previstas no contrato, respeitando, entretanto, o direito ao contraditório e ampla defesa.

### São obrigações da CONTRATADA:

- Dirigir e coordenar o corpo clínico do Hospital Municipal Adailton do Amaral HMAA;
- 2) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de











assistência disponível aos pacientes;

- 3) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
  - 4) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- **5)** Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução ou prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- **6)** Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assesntamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- 7) Reparar prejuízos causados ao CONTRATANTE, em razão de eventuais condenações judiciais por atos praticados pela CONTRATADA e seu preposto, durante a execução desta avença, mesmo que apurados após a sua vigência.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA**: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA**: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

#### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

#### DA VALIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

#### DAS CLÁUSULAS GERAIS











**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiadoem razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhiade duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de janeiro de 2023.













CONTRATANTE:

Hospital Municipal Adail on do Amaral - HMAA Instituto Alcance sestão em Saúde - IAGS

> Wesley de Noreu Silva Júnior Director Presidente

CONTRATADA:

NATANAEL MARTINS COELHO E CIA SERVMED SERVIÇOS MEDICOS

Representante Legal

Testemunhas:		
1	CPF/MF	
2	CPF/MF	